



Em 20/10/99

Assessoria de Plenário

Projeto de Lei Complementar n.º PLC 386/99

(Autor: Deputado Benício Tavares)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

Em 20/10/99


Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a destinação de uso e ocupação da área que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica alterada a destinação de uso das Áreas Especiais de nº 04 e 05 do Riacho Fundo - RA XVII, para institucional - atividade culto e assistência social.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo terá sua destinação para obras sociais e atividades religiosas da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Cristã North América no Brasil.

Art. 2º A desafetação será efetivada após audiência à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Protocolo Legislativo
PLC n.º 386/1999
Fls. n.º O L R I T A

A Destinação de uma área para construção de um templo para os fiéis da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Cristã North América no Brasil, é uma questão de justiça. O desenvolvimento das atividades sociais e religiosas da citada "Igreja" é de grande importância pelo sacrifício até então despendido. Os fiéis em Cristo, na procura de um lugar para meditação e a celebração de seus cultos sonham com atendimento do presente pleito, sempre na expectativa de conseguir um local próprio e



adequado a ser oferecido para as celebrações, reuniões, encontros entre outros eventos.

Este Projeto de Lei objetiva solucionar a questão pelo elevado alcance social da medida para a população envolvida. Diante do exposto, a comunidade do Riacho Fundo aguarda a manifestação favorável dos Ilustres Deputados ao presente pleito.

Sala das Sessões, Brasília em

Benício Tavares
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo

PLC n.º 386 / 1999.

Fls. n.º 02 RITA.